



# Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036  
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais  
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br  
CNPJ 07.480.746/0001-99

## CONTRATO N° 62/2024

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 48/2024 .**

**DISPENSA N° 31/2024 .**

### DAS PARTES:

Câmara Municipal de Paraguaçu, com sede Rua José Bueno, 20, Centro, Paraguaçu, 37120000, inscrita no CNPJ/MF N. 07 480 746/0001-99, neste ato representado pelo **senhor Edmar Tavares**, portador do CPF N. 91859239668, doravante denominada **CONTRATANTE**.

MERITO - CONSULTORIA, ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVICOS EIRE, com sede na av. Fernão Dias Antiga BR 381, nº 122 - Bairro centro, na cidade de Careaçú, CEP 37582000, inscrita no CNPJ/MF N. 14 117 450/0001-73, neste ato representada pelo **senhor Sérgio Henrique dos Santos**, portador do CPF N. 69415285672, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** licitacao@meritoconsultoria.com, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente termo pactuado entre as partes supra qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens/serviços enunciados no **DISPENSA ELETRÔNICA nº 31/2024**, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO**, com autorização constante do **Processo Administrativo N. 48/2024**, homologado em 12/11/2024, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Integram o presente contrato, independente de transcrição, o aviso de **DISPENSA ELETRÔNICA nº 31/2024**, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA**, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho para elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de controle médico e saúde ocupacional (PCMSO), Análise ergonômica do trabalho (AET), Plano de gerenciamento de resíduos sólidos ( PGRS), Implantação de controles de epi, Mapa de risco e Consultoria eSocial.



# Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036  
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais  
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br  
CNPJ 07.480.746/0001-99

2.2 - A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Termo de Referência e demais anexos que integram o presente instrumento particular de contrato, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Câmara Municipal de Paraguaçu/MG.

## CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR DO CONTRATO:

3.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ R\$ 2.598,96 ( dois mil e quinhentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos ).

| <b>Lote 1</b>   |                             |                        |                  |
|---|-----------------------------|------------------------|------------------|
| LOTE 1  |                             |                        |                  |
| <b>Descrição dos Itens</b>  | <b>Quantidade / Unidade</b> | <b>Unitário Final</b>  | <b>Sub Total</b> |
| ELABORAÇÃO DE AET - ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO                      | 1,00<br>Serviço             | R\$ 400,00             | R\$ 400,00       |
| <b>Marca:</b> propria   | <b>Fabricante:</b> propria  | <b>Modelo:</b> propria |                  |
| ELABORAÇÃO DE LTCAT - LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO | 1,00<br>Serviço             | R\$ 400,00             | R\$ 400,00       |
| <b>Marca:</b> propria   | <b>Fabricante:</b> propria  | <b>Modelo:</b> propria |                  |
| ELABORAÇÃO DE MAPA DE RISCO   | 1,00<br>Serviço             | R\$ 150,00             | R\$ 150,00       |
| <b>Marca:</b> propria   | <b>Fabricante:</b> propria  | <b>Modelo:</b> propria |                  |
| ELABORAÇÃO DE PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL  | 1,00<br>Serviço             | R\$ 400,00             | R\$ 400,00       |
| <b>Marca:</b> propria   | <b>Fabricante:</b> propria  | <b>Modelo:</b> propria |                  |
| ELABORAÇÃO DE PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS                 | 1,00<br>Serviço             | R\$ 400,00             | R\$ 400,00       |
| <b>Marca:</b> propria   | <b>Fabricante:</b> propria  | <b>Modelo:</b> propria |                  |
| ELABORAÇÃO DE PGRS - PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS         | 1,00<br>Serviço             | R\$ 200,00             | R\$ 200,00       |
| <b>Marca:</b> propria   | <b>Fabricante:</b> propria  | <b>Modelo:</b> propria |                  |
| IMPLANTAÇÃO DE CONTROLES DE EPI   | 1,00<br>Serviço             | R\$ 150,00             | R\$ 150,00       |
| <b>Marca:</b> propria   | <b>Fabricante:</b> propria  | <b>Modelo:</b> propria |                  |
| <b>Total Lote 1</b>   |                             | x1                     | R\$ 2.100,00     |



# Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036  
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais  
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br  
CNPJ 07.480.746/0001-99

| <b>Lote 2</b>              |                             |                        |                  |
|----------------------------|-----------------------------|------------------------|------------------|
| LOTE 2                     |                             |                        |                  |
| <b>Descrição dos Itens</b> | <b>Quantidade / Unidade</b> | <b>Unitário Final</b>  | <b>Sub Total</b> |
| CONSULTORIA ESOCIAL        | 12,00<br>MÊS                | R\$ 41,58              | R\$ 498,96       |
| <b>Marca:</b> propria      | <b>Fabricante:</b> propria  | <b>Modelo:</b> propria |                  |
| <b>Total Lote 2</b>        |                             | x1                     | R\$ 498,96       |

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações:

| <b>REDUZIDO</b> | <b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> | <b>FONTE</b> |
|-----------------|-----------------------------|--------------|
| 61              | 01.031.0001.2501.33903900   | 1500000      |
| 87              | 01.031.0001.2513.33903900   | 1500000      |

4.2. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1- O prazo para o início da realização do serviço será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

5.2- Local e horário da Entrega/Execução: Sede da Câmara Municipal - Rua José Bueno, nº 20 - Centro, Paraguaçu-MG, de segunda-feira a sexta-feira das 12h às 18h e Sede da Unidade UAI Compartilha - Rua Machado nº 684, Centro de Paraguaçu-MG das 8h às 17h

5.3 - Para fins de prestação dos serviços deste objeto considerar o ANEXO I, contido neste Termo de Referência, destaca-se que os dados de quantitativo/descriptivo de servidores apresentados nas tabelas neste Termo de Referência estão atualizados conforme últimos relatórios da Contabilidade da Câmara Municipal. Em caso de haver possíveis variações de quantitativo no decorrer do contrato, este não deverá influenciar nos valores dos serviços ora contratados.

5.4 - A relação contratual decorrente desta contratação, não será de nenhuma forma, fundamento



## *Câmara Municipal de Paraguaçu - MG*

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036  
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais  
[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)  
CNPJ 07.480.746/0001-99

para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada venha empregar na execução do objeto.

5.5 - A empresa contratada deverá guardar sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Administração ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada qualquer divulgação e reprodução dos mesmos, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término.

5.6 - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA, durante a execução do objeto do contrato, serão de exclusiva propriedade da Câmara Municipal de Paraguaçu, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos, apropriados, retidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil, criminal, nos termos da legislação vigente.

5.7- A CONTRATADA terá um prazo de 90 (noventa dias) após assinatura do contrato para entrega do serviço de acordo com a ordem de serviço requisitada, quando se tratar de serviços periódicos.

5.8 - Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo para execução dos serviços, deverá protocolar solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente justificado, e o novo prazo previsto. Na ordem de serviço ficará registrado que os preços ficarão inalterados sem reajuste ou reequilíbrio econômico.

5.9 - A empresa deverá: - Fornecer todo material, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada para execução do serviço, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados em todas as fases, devendo utilizar seus respectivos objetos pessoais de trabalho, principalmente no que se refere às peculiaridades dos serviços a serem prestados:

- a) Equipamentos de Segurança para seus empregados;
- b) Equipamentos necessários para o trabalho do Engenheiro especializado em Segurança do Trabalho, sendo estes devidamente calibrados e aferidos, adequados para execução dos serviços.

5.10 - Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar o seguinte:

- a) as avaliações deverão ser realizadas separadamente por ambiente periciado;
- b) antes de iniciar as avaliações, o Engenheiro de Segurança do Trabalho responsável pela elaboração dos serviços, deverá comparecer a unidade a ser avaliada, para realizar uma reunião de abertura dos trabalhos com o gestor afim de tirar possíveis dúvidas, informar metodologia de trabalho e estabelecer o cronograma de atividades registrando os assuntos em ata; c) Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para os documentos, laudos necessários a serem feitos e entregar cópia assinada e rubricadas em todas as páginas destes documentos ao gestor do contrato.

5.11 - Os serviços prestados deverão ser garantidos contra imperfeições, imprecisões, deficiências técnicas e desconformidades ao que fora solicitado, sem prejuízo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, a contar de seu recebimento pela Câmara Municipal.



# Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036  
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais  
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br  
CNPJ 07.480.746/0001-99

5.12 - É obrigatório entregar a Nota Fiscal junto com a entrega do serviço.

**Tabela 1 - Descrição de Quantitativo de Pessoal por Departamento**

| Departamento        | Unidade/<br>local<br>de<br>trabalho | QUANT.<br>FUNCIONÁRIOS | Serviço<br>de<br>LTCAT | Serviço<br>de<br>PGR | Serviço<br>de<br>PCMSO | Serviço<br>de<br>AET | Serviço<br>de<br>PGRS | Implantação<br>de<br>Controles<br>de EPI | Mapa<br>de<br>Risco | Consultoria<br>ESOCIAL |
|---------------------|-------------------------------------|------------------------|------------------------|----------------------|------------------------|----------------------|-----------------------|--|---------------------|------------------------|
| Câmara<br>Municipal | Secretaria                          | 12                     | X                      | X                    | X                      | X                    | X                     | X  | X                   | X                      |
|                     | Unidade<br>Uai<br>compartilha       | 5                      | X                      | X                    | X                      | X                    | X                     | X  | X                   | X                      |
|                     |                                     |                        |                        |                      |                        |                      |                       |  |                     |                        |

Tabela 2 - Quantitativo de Colaboradores por Repartições

|                               | QUANT.<br>FUNCIONÁRIOS |
|-------------------------------|------------------------|
| <b>CÂMARA MUNICIPAL</b>       |                        |
| SECRETARIA CÂMARA MUNICIPAL   | 12                     |
| UNIDADE UAI COMPARTILHA       | 5                      |
| <b>TOTAL DE COLABORADORES</b> | <b>17</b>              |

## Tabela 3 - Quadro Descritivo/Quantitativo de Funções por Local

| CÂMARA<br>MUNICIPAL | SETOR | FUNÇÃO | QUANTIDADE DE<br>SERVIDORES |
|---------------------|-------|--------|-----------------------------|
|---------------------|-------|--------|-----------------------------|



# Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036  
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais  
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br  
CNPJ 07.480.746/0001-99

|                                    |                            |                                  |           |
|------------------------------------|----------------------------|----------------------------------|-----------|
| SEDE DA<br>CÂMARA                  | SECRETARIA                 | Auxiliar Administrativo          | 1         |
|                                    |                            | Assistente Legislativo           | 1         |
|                                    |                            | Porteiro/Recepcionista           | 1         |
|                                    |                            | Assessor Parlamentar             | 1         |
|                                    |                            | Diretor da Escola do Legislativo | 1         |
|                                    |                            | Diretor de Secretaria            | 1         |
|                                    |                            | Diretor de Contabilidade         | 1         |
|                                    |                            | Assessor Jurídico                | 1         |
|                                    |                            | Controlador Interno              | 1         |
|                                    |                            | Tesoureiro                       | 1         |
|                                    |                            | Assessor de Imprensa             | 1         |
|                                    |                            | Serviços Gerais                  | 1         |
| SEDE UNIDADE<br>UAI<br>COMPARTILHA | UNIDADE UAI<br>COMPARTILHA | Assistente Administrativo        | 1         |
|                                    |                            | Recepcionista                    | 1         |
| <b>TOTAL DE SERVIDORES</b>         |                            |                                  | <b>17</b> |

## CLÁUSULA SEXTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**6.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de contratações, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**6.1.1.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, afim de manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

**6.1.2.** Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante.

**6.1.3.** Providenciar no máximo em 2 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação, retificação ou substituição dos serviços que forem rejeitados.

**6.1.4.** Prestar os serviços de acordo com as especificações, prazos, e condições avençados no presente instrumento, salvo por serviço de qualidade superior mediante devida justificativa a autorização por parte do setor requisitante.

**6.1.5.** Manter durante toda relação contratual as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



## *Câmara Municipal de Paraguaçu - MG*

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ 07.480.746/0001-99

**6.1.6.** A CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato, deverá informar por escrito a relação dos profissionais que irão prestar serviços.

**6.1.7.** Caberá a contratada a tarefa de orientar, propor soluções corretivas e preventivas, observando e solicitando providências da Administração atinentes aos locais de trabalho, relacionando-se com os representantes desta, devidamente designado para tal, nas questões de Segurança do Trabalho.

**6.1.8.** Havendo impedimento de natureza operacional ao cumprimento das etapas de trabalho, as atividades deverão ser prontamente reprogramadas pela contratada junto ao representante legal da contratante encarregados das questões de Segurança do Trabalho.

**6.1.9.** Recrutar sob sua inteira responsabilidade, os colaboradores necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se por todo ônus referente aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação, transporte e demais exigências legais para o exercício da atividade.

**6.1.10.** A contratada deverá se responsabilizar pela confecção e fornecimento dos laudos e documentos requisitados de forma física e digital.

**6.1.11.** Fornecer assistência à Administração em todos os assuntos pertinentes a este processo.

**6.1.12.** Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: locomoção, equipamentos de proteção individual (EPI), seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhista, encargos fiscais e demais despesas necessárias à plena prestação dos serviços.

**6.1.13.** Fornecer toda mão-de-obra, materiais, transportes, ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços em quantidade, qualidade e tecnologia compatíveis com as necessidades dos serviços;

**6.1.14.** Empregar quantitativo necessário de funcionários, em face de todos os serviços a serem executados.

**6.1.15.** Apresentar seus empregados com pontualidade, de acordo com as datas e horários previamente agendados pelo CONTRATANTE, para fins de execução dos serviços contratados.

**6.1.16.** Manter os empregados, quando da execução dos serviços, ou ainda, nas dependências da CONTRATANTE, devidamente uniformizados e identificados mediante uso permanente de crachá, a ser fornecido pela CONTRATADA.

**6.1.17.** Substituir, imediatamente, qualquer empregado cujo desempenho e conduta sejam considerados, pelo CONTRATANTE, inconvenientes para o desempenho das atividades.

**6.1.18.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da CONTRATANTE, ou de terceiros, advindos de imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, devendo adotar, dentro de 48(quarenta e oito) horas, as providências determinadas pela CONTRATANTE,



# *Câmara Municipal de Paraguaçu - MG*

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036  
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais  
[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)  
CNPJ 07.480.746/0001-99

necessárias ao ressarcimento ou à reposição, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções. Não cabe a CONTRATANTE qualquer responsabilidade por atos de negligência do pessoal da CONTRATADA durante o horário de trabalho.

**6.1.19.** Substituir, os materiais e equipamentos considerados inadequados.

**6.1.20.** Proceder à supervisão das atividades de gerenciamento, orientação, controle e acompanhamento dos serviços, designando para tanto um preposto, o qual deverá tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos e responder junto à fiscalização.

**6.1.21.** Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes;

**6.1.22.** Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de segurança e/ou proteção individual, inclusive aqueles utilizados em condições rotineiras.

**6.1.23.** Comunicar à CONTRATANTE, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados no curso da execução contratual.

**6.1.24.** Implantar adequadamente o planejamento, a execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências da CONTRATANTE.

**6.1.25.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada;

**6.1.26.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, sucessivamente, se houver interesse das partes, conforme disposto nos Art. 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

**8.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Câmara Municipal de Paraguaçu/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso



# *Câmara Municipal de Paraguaçu - MG*

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036  
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais  
[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)  
CNPJ 07.480.746/0001-99

(Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização de fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.3.1. referida Nota de Empenho está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 a 139 da mesma Lei.

8.4. Dar fiel execução ao objeto do Contrato, bem como, providenciar às suas expensas e a contento da CONTRATANTE, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias;

8.5. Assumir responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia técnica sua ou de seus empregados;

8.6. Substituir os seus empregados que não atenderem satisfatoriamente a execução do objeto. Feita a solicitação formal, a CONTRATADA terá que adotar a providência no máximo em quarenta e oito horas após o recebimento da comunicação;

8.7. Comunicar à CONTRATANTE qualquer problema referente ao objeto;

8.8. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Câmara Municipal de Paraguaçu/MG, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

8.9. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor.

8.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Termo de Referência e demais anexos deste instrumento.

8.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



# *Câmara Municipal de Paraguaçu - MG*

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036  
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais  
[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)  
CNPJ 07.480.746/0001-99

8.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

8.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Câmara Municipal de Paraguaçu/MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

8.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

9.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Termo de Referência.

9.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

9.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

9.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Termo de Referência e no Instrumento Contratual;

9.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Conforme o Art. 117 da nova lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. Conforme o § 1º, do Art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3. Conforme § 2º, do Art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato informará a seus



# *Câmara Municipal de Paraguaçu - MG*

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036  
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais  
[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)  
CNPJ 07.480.746/0001-99

superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4. Conforme § 3º, do Art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

11.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, que dependerá do recebimento da nota fiscal.

11.2 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.

11.3 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como



# *Câmara Municipal de Paraguaçu - MG*

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036  
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais  
[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)  
CNPJ 07.480.746/0001-99

ocorrências impeditivas indiretas.

11.4 Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

11.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.6 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.7 O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

12.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

12.2. Em caso de prorrogação do contrato, será reajustada a contratação aplicando-se o INPC pelo período acumulado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

13.1. Nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza continuada, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja interesse da Administração e comprovada a vantajosidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, são consideradas infrações passíveis de sanções:



# Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036  
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais  
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br  
CNPJ 07.480.746/0001-99

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. A prática das infrações acima será suscetível objetivamente das seguintes sanções:

14.2.1. **A penalidade de advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 143 da Resolução nº 001/2023:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

14.2.2. **A penalidade de multa** será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 144 da Resolução nº 001/2023:

I- multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de



# *Câmara Municipal de Paraguaçu - MG*

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ 07.480.746/0001-99

validade de sua proposta; não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

II- multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III- multa administrativa 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV- multa administrativa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

14.2.3. Nos termos do art. 142 da Resolução nº 001/2023: a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

14.2.4. A **sanção de impedimento de licitar e contratar**, de acordo com o art. 146 da Resolução nº 001/2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



## *Câmara Municipal de Paraguaçu - MG*

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036  
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais  
[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)  
CNPJ 07.480.746/0001-99

- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

14.2.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 147 da Resolução nº 001/2023, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração
- b) falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- g) outras situações de natureza correlata.

14.2.6. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

14.2.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

16.1. As partes comprometem-se em cumprir suas obrigações, quando houver tratamento de dados pessoais, no que couber, ao abrigo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

16.2. Conforme a LGPD, dados pessoais são quaisquer informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável. Já dados pessoais sensíveis são dados sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando



## *Câmara Municipal de Paraguaçu - MG*

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ 07.480.746/0001-99

vinculado a uma pessoa natural.

16.3. Ainda consoante a LGPD, o tratamento destes dados pessoais, sensíveis ou não, será toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

16.4. A CONTRATADA prestará a CONTRATANTE os serviços previstos no objeto do contrato e Aditivos posteriores (em havendo) com atenção às regras de proteção de dados e a partir das premissas da LGPD, em especial os seus princípios, conforme descrito no Art. 9º desta lei.

16.5. A CONTRATADA somente poderá realizar o tratamento dos dados que lhe forem repassados pela CONTRATANTE conforme as instruções desta e nos exatos limites do contrato. Os dados pessoais que forem repassados desta forma serão acessados somente por funcionários da CONTRATADA, ficando sob sua responsabilidade o estabelecimento dos termos e controles de sigilo sobre estes acessos.

16.6. A CONTRATADA compromete-se a não utilizar os dados fornecidos pela CONTRATANTE para qualquer outro propósito que não o cumprimento do objeto do contrato, assim como jamais colocará, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação das leis de proteção de dados.

16.7. Caso a CONTRATADA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com o contrato ou que uma instrução da CONTRATANTE pode infringir a LGPD ou outras leis relacionadas à proteção de dados, a CONTRATADA prontamente notificará a CONTRATANTE e aguardará novas instruções.

16.8. Quando solicitado, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula contratual.

16.9. Se os dados pessoais vierem a ser transferidos para uma subcontratada, aprovada entre as partes, localizada em um país fora do Brasil e/ou da UE/EEE, a CONTRATADA assegurará que as



## *Câmara Municipal de Paraguaçu - MG*

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)

CNPJ 07.480.746/0001-99

devidas Cláusulas Contratuais-Padrão façam parte do contrato celebrado com a subcontratada ou assegurará que essa transferência seja, de outra forma, permitida pelas leis de proteção de dados.

16.10. A CONTRATADA compromete-se a eliminar os dados pessoais, sensíveis ou não, aos quais teve acesso em razão do contrato firmado com a CONTRATANTE assim que a finalidade do tratamento for alcançada; os dados deixarem de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade e/ou for encerrado a prestação de serviços que serviu de objeto do contrato originário firmado com a CONTRATANTE.

16.11. CONTRATANTE terá o direito de auditar o tratamento de dados pessoais, sensíveis ou não, realizado pela CONTRATADA com base nesta cláusula, incluindo, mas não se limitando, as medidas técnicas e organizacionais implementadas pela CONTRATADA.

16.12. A CONTRATADA indenizará à CONTRATANTE qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custo e despesas, incluindo, mas não se limitando, os devidos honorários advocatícios, as multas, penalidades ou custos investigativos relativos às demandas que surgirem em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas na LGPD especificamente direcionadas aos operadores, conforme já definido no presente instrumento.

16.12.1. Se o titular dos dados, a autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações da CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE. A CONTRATADA não poderá, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

16.12.2. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, na condição de agentes de tratamento, adotarão medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.12.3. Na hipótese de ocorrer um incidente de segurança, a CONTRATADA informará a CONTRATANTE, por escrito, acerca desta, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas a contar do momento em que tomou ciência do incidente. As informações a serem disponibilizadas pela CONTRATADA incluirão: (i) quais dados foram vazados; (ii) descrição da natureza da violação dos



# *Câmara Municipal de Paraguaçu - MG*

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036  
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais  
[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)  
CNPJ 07.480.746/0001-99

dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados impactados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados impactados; (iii) os riscos relacionados ao incidente; (iv) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais; e (v) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos dados pessoais e mitigar os possíveis efeitos adversos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

17.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Resolução nº 001/2023 e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Paraguaçu/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

**Paraguaçu, 13 de novembro de 2024.**

Sérgio Henrique dos Santos

**MERITO - CONSULTORIA, ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVICOS EIRE**

Câmara Municipal de Paraguaçu

Edmar Tavares



# *Câmara Municipal de Paraguaçu - MG*

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036  
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais  
[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)  
CNPJ 07.480.746/0001-99

**De acordo:**

**Gisele Reis Gonçalves Ferreira**

***Assessora Jurídica***

***TESTEMUNHAS:***

---

***NOME:***

***CPF:***

---

***NOME:***

***CPF:***



## *Câmara Municipal de Paraguaçu - MG*

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036  
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais  
[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)  
CNPJ 07.480.746/0001-99

### **ANEXO I**

## **Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR;**

***Avaliação qualitativa e quantitativa*** no ambiente de trabalho, realizando medições de ruído, durante jornada completa, com pausa para refeição. Temperatura, durante 2 horas de serviço, agentes químicos, iluminância e vibração (1 hora) em todos os grupos homogêneos de exposição.

Para a avaliação quantitativa de produtos químicos, após o mapeamento será apresentada a cotação para análise laboratorial, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA a contratação.

Ao final serão entregues as dosimetrias, minuto a minuto, bem como os certificados de calibração dos aparelhos e análise laboratorial de químicos, se contratada.

## **Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional - PCMSO**

Levantamento de quais exames ocupacionais serão necessários e a periodicidade dos mesmos, tendo como base os riscos identificados no PGR;

## **Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT**

Evidencia a necessidade do pagamento da Insalubridade e Periculosidade com base na legislação trabalhista e financiamento da aposentadoria especial com base na legislação previdenciária.

A metodologia de trabalho da CONTRATADA será a redução tributária com o cumprimento das recomendações propostas.



## *Câmara Municipal de Paraguaçu - MG*

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036  
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais  
[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)  
CNPJ 07.480.746/0001-99

### **Análise ergonômica do Trabalho - AET**

Análise ergonômica individualizada de cada colaborador, avaliação de ruído, temperatura e iluminância seguindo os critérios da NR 17 e NHO 11, propondo melhorias a fim de aumentar a produtividade.

### **Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS;**

Levantamento de quais são os resíduos gerados pela Câmara Municipal, traçando recomendações sobre o destino correto para cada um deles, de modo que não tenha a contaminação ambiental nem dos colaboradores.

### **Programa de Conservação Auditiva- PCA e Programa de Proteção Respiratória**

### **-PPR**

A partir da evidência de ruído e agentes químicos nos ambientes de trabalho, faz-se necessária a implantação de medidas para preservação da saúde e integridade física dos colaboradores.

### **Elaboração da DIR**

**Público autorizado:** Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), grau de risco 1 e 2 e Microempreendedor individual (MEI).

**Objetivo:** Dispensa da elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos- PGR;

**Critério:** Desde de que na avaliação preliminar de riscos, não sejam identificados riscos físicos, químicos e biológicos em seus estabelecimentos.



# Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036  
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais  
[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)  
CNPJ 07.480.746/0001-99

**Metodologia:** Realização de levantamento ambiental, com avaliações quantitativas de ruído, e qualitativa dos demais agentes físicos, químicos, biológicos e ergonômicos, afim de garantir respaldo a administração ao longo dos anos. Se evidenciado a inexistência de riscos, é emitida à DIR. Caso contrário, recomendaremos a melhor alternativa.

**OBS:** Se identificada a presença de risco ergonômico, faz-se necessário a elaboração do Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional - PCMSO;

## Consultorias

| Consultorias  | Remota | In loco |
|---|--------|---------|
| Suporte remoto diário   | X      | X       |
| Envio dos eventos de saúde e segurança ao eSocial   | X      | X       |
| Consultoria in loco realizando auditoria na estrutura física  |        | X       |
| Capacitação dos colaboradores sobre temas relevantes em saúde, segurança e outras temáticas; Na modalidade remota, devendo ser encaminhado um vídeo curto sobre a temática, para ser divulgado com os trabalhadores | X      | X       |
| Entrega de pasta de capacitação com folder das temáticas abordadas e lista de presença;   |        | X       |



# Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036  
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais  
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br  
CNPJ 07.480.746/0001-99

|  |   |   |
|--|---|---|
| Entrega de relatório de auditoria de visita videnciando os pontos de melhoria;                     |   | X |
| Auditoria da Ficha de EPI;   |   | X |
| Fiscalização do uso/ conservação dos Equipamentos de Proteção Individuais;                         |   | X |
| Auxílio nas compras dos Equipamentos e outros produtos de Saúde e Segurança;                       | X | X |
| Realização de integração com os recém- admitidos sempre que solicitado;                            | X | X |
| Entrega de arquivo de Saúde e Segurança em XML para envio ao e-social;                             | X | X |
| Auxílio em casos de acidentes de trabalho e/ou doenças ocupacionais;                               | X | X |
| Transmissão de informações necessárias para realização de admissões;                               | X | X |
| Suporte constante via telefone e whatsapp;   | X | X |
| Avisos sobre alteração nas legislações trabalhistas e previdenciárias que podem impactar a Câmara. | X | X |
| Acompanhamento de certificações, auditorias trabalhistas.  |   | X |

## **Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio Implantação da CIPA:**

Abertura do edital para eleições Realização das eleições

Contagem dos votos

Elaboração e implementação da documentação necessária Treinamento dos membros da CIPA.

Nossos especialistas fornecerão treinamento completo e abrangente para os membros da CIPA,



## *Câmara Municipal de Paraguaçu - MG*

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036  
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais  
[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)  
CNPJ 07.480.746/0001-99

abordando aspectos importantes de prevenção de acidentes e assédio, bem como os direitos e responsabilidades dos participantes.

### **Reuniões mensais ordinárias e extraordinárias:**

Elaboração de atas de reuniões para registro das discussões, decisões e ações tomadas durante as reuniões da CIPA.

### **Modalidade:**

Presencial e remoto.

### **Benefícios adicionais:**

**Experiência e conhecimento:** Equipe que possua ampla experiência em treinamento e consultoria em saúde e segurança no trabalho. Que estejam atualizados com as regulamentações mais recentes e práticas recomendadas.

**Personalização:** Adaptação dos treinamentos e serviços às necessidades específicas da empresa e da CIPA, levando em consideração os desafios e as particularidades do nosso setor de atuação.

**Material de apoio:** Além dos treinamentos, fornecer material didático de suporte, para auxiliar os membros da CIPA em suas atividades diárias.

**Suporte contínuo:** Disponibilidade para fornecer suporte contínuo após a conclusão dos treinamentos, respondendo a perguntas, auxiliando na implementação de práticas recomendadas e acompanhando o progresso da sua CIPA.

### **Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho - SIPAT Coordenação da SIPAT:**

**Auxílio na escolha de palestras:** Trabalhar em conjunto com a equipe da Câmara Municipal para selecionar palestras que sejam relevantes e atrativas para o público-alvo. Com rede de palestrantes



## *Câmara Municipal de Paraguaçu - MG*

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036  
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais  
[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)  
CNPJ 07.480.746/0001-99

especializados para oferecer uma variedade de temas para atender às necessidades da Câmara Municipal.

**Montagem do cronograma das apresentações:** Com base nas preferências da Câmara e nas disponibilidades dos palestrantes, organizar o cronograma das apresentações durante o evento, garantindo uma sequência lógica e interessante para os participantes.

**Indicação de palestrantes:** Além de auxiliar na escolha das palestras, recomendar palestrantes renomados em diversos temas sugeridos. No entanto, é responsabilidade do contratante efetuar o pagamento dos honorários do palestrante escolhido.

**Realização de abertura e encerramento:** Oferecer a opção de realizar a abertura e o encerramento da SIPAT de forma remota ou presencial, de acordo com as preferências e possibilidades da Câmara. Possuir equipe que se encarregará de conduzir esses momentos com profissionalismo e entusiasmo, estabelecendo uma atmosfera positiva e engajadora.

**Acompanhamento de palestras:** Compromisso que inclui o acompanhamento de todas as palestras, seja de forma presencial ou remota. Com equipe presente para garantir que tudo ocorra conforme o planejado, auxiliando no gerenciamento técnico das apresentações e garantindo a interação adequada com o público.

### **Benefícios adicionais:**

**Experiência e conhecimento:** Possuir ampla experiência na coordenação de eventos de prevenção de acidentes de trabalho. Que estejam familiarizados com as melhores práticas e as tendências atuais nessa área, garantindo a qualidade e a relevância das palestras selecionadas.

**Acesso a palestrantes renomados:** Possuir rede de contatos e parcerias, para fornecer acesso a palestrantes renomados em diversos temas relacionados à segurança e prevenção de acidentes no trabalho. Isso contribuirá para a excelência do evento e o engajamento dos participantes.

### **Envio dos eventos de saúde e segurança do trabalho ao eSocial**

Assumir o compromisso de enviar os eventos de saúde e segurança ao eSocial, incluindo o S-2210 Comunicado de Acidente de Trabalho, S-2220 Monitoramento da Saúde do Trabalhador e S-2240 Condições Ambientais de Trabalho. Para viabilizar o envio, é necessário que o cliente disponibilize



## *Câmara Municipal de Paraguaçu - MG*

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036  
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais  
[www.camaradeparaguacu.mg.gov.br](http://www.camaradeparaguacu.mg.gov.br)  
CNPJ 07.480.746/0001-99

os laudos (Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional - PCMSO e Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT) e os atestados de saúde ocupacional realizados durante o mês.

A responsabilidade pela veracidade das informações contidas nos laudos, tampouco pelo impacto financeiro que essas informações possam ter ao serem enviadas ao eSocial são de responsabilidade da CONTRATANTE.